**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE TEFÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI DELEGADA Nº 003, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa de Primeiro Escalão da Administração Direta, com a criação de Secretarias Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ**, **ESTADO DO AMAZONAS,** no uso da delegação que lhe foi outorgada pela Câmara Municipal de Tefé, por intermédio do Decreto Legislativo nº 003/2025 de 13 de Janeiro de 2025, baixa a seguinte Lei Delegada.

**LEI DELEGADA:**

**Art. 1º**. Esta lei dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com a criação de Secretarias Municipais e cargos de Secretários Municipais, Secretários-Adjuntos, Secretários Executivos e demais.

**Art. 2º**. O Art. 2º da Lei Delegada Municipal nº 002 de 29 de Janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. São Secretarias do Poder Executivo Municipal as seguintes:

I - Secretaria Municipal da Casa Civil;

II - Secretaria Municipal da Fazenda;

III – Secretaria Municipal de Gestão;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania;

IX – Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Desenvolvimento Rural Sustentável;

X - Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Limpeza Pública;

XI – Secretaria Municipal de Defesa Civil e Patrimonial;

XII – Secretaria Municipal de Cultura;

XIII – Secretaria Municipal de Turismo;

XIV– Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

XV – Secretaria Municipal de Povos Indígenas;

XVI – Secretaria Municipal de Comunicação;

XVII – Secretaria Municipal de Representação do Município de Tefé em Manaus;

XVIII - Controladoria Geral do Município;

XIX - Ouvidoria Geral do Município;

XX – Corregedoria Geral do Município.

**§ 1º**. Ficam criados os seguintes cargos, todos de provimento em comissão:

I - 17 cargos de Secretários Municipais, para as Secretarias mencionadas neste artigo;

II – 01 cargo de Controlador Geral do Município;

III – 01 cargo de Ouvidor Geral do Município;

IV – 01 cargo de Corregedor Geral do Município;

V – 17 cargos de Secretários Adjuntos, um para cada Secretaria;

VI - 01 cargo de Controlador Adjunto Municipal;

VII – 01 cargo de Ouvidor Adjunto Municipal;

VIII - 01 cargo de Corregedor Adjunto Municipal;

IX - 01 cargo de Secretário Executivo de Segurança na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Patrimonial;

XI – 01 cargo de Secretário Executivo Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação;

XII - 01 cargo de Secretário Executivo de Limpeza Pública na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública.

**§ 2º**. Os cargos de Ouvidor Geral do Município, Corregedor Geral do Município e de Controlador Geral do Município terão o padrão de vencimento dos cargos de Secretários Municipais;

**§3º.** Os cargos de Ouvidor Adjunto, Controlador Adjunto, Corregedor Adjunto e de Secretário Executivo terão o mesmo padrão de vencimento do cargo de Secretário Adjunto.

**§ 4º.** Ficam criados 03 cargos de Secretário Municipal Extraordinário, cujas atribuições serão estabelecidas pelo Prefeito Municipal no ato da nomeação.

**§ 5º.** Os Secretários Extraordinários quando nomeados ficarão vinculados à Secretaria Municipal da Casa Civil."

**Art. 3º.** O Art. 3º da Lei Delegada Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município fica vinculada diretamente ao Prefeito Municipal.

**§ 1º**. Ficam criados os cargos de Procurador e Sub-Procurador Geral do Município de Tefé.

**§ 2º.** O Procurador Geral do Município e o Sub-Procurador Geral serão nomeados dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo o primeiro ter no mínimo dois anos de inscrição.

**§3º.** O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e do Sub-Procurador Geral, serão equivalentes ao de Secretário Municipal e Secretário Adjunto respectivamente, até que seja baixada lei específica dispondo sobre a estrutura e funcionamento da Procuradoria Geral do Município."

**Art. 4º**. Fica fixado o subsídio mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos Secretários Adjuntos a contar da data da publicação desta.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 19 de Fevereiro de 2025**

**NICSON MARREIRA LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**
EMANUEL FONSECA DO NASCIMENTO
**Código Identificador:** U14TVYYA0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/02/2025 - Nº 3803. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br